

J. S. Ribeiro

Antônio R. R. Mendonça

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ba-
cu, em 19 de agosto de 1961.

Dr. Antônio Jacinto da Silva
Prefeito Municipal
Dr. Kleber do Espírito Santo
Secret. Genl.

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Bacu

Lei n.º 24, de 20-10-61.

Aprova o convênio firmado en-
tre o Estado de Goiás e a Pre-
feitura Municipal, para a
realização de obras públicas
e serviços e dá outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Ba-
cu decreta e eu sanciono a
seguinte lei: -

- Art. 1º Fica aprovado o convênio, anexo a esta
lei, da qual faz parte integrante, firma-
do em agosto de 1961, entre o Estado de
Goiás e a Prefeitura Municipal, para a
realização de obras públicas e serviços de
interesse do Estado e do Município, e nos
limites territoriais deste;

ARTO 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar como acionista do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio - sociedade de economia mista, por ações que o Governo de Goiás juntamente com o Departamento de Rodovias de Goiás, - D.E.R. Go. - tem o controle no Estado, com o objetivo de realizar estudos, projetos, construções, reconstruções, obras de arte e pavimentação de rodovias municipais bem como celebrar atos de comércio decorrentes dessas atividades;

ARTO 3º O Capital inicial da sociedade, a Prefeitura Municipal fica autorizada a subcrever o número de ações nominativas e preferenciais, em valor correspondente ao da soma, pelo tempo, dos recursos financeiros e discriminados no artigo 4º desta lei;

ARTO 4º Para a integralização do valor de suas ações no Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - Consórcio, a Prefeitura Municipal fica autorizada a utilizar: -
a - os bens e direitos alienáveis que possui, relacionados com a matéria rodoviária;
b - as dividendos iniciais resultantes das atividades do Consórcio que lhe couberem;
c - as quotas do Fundo Rodoviário Municipal que lhe forem atribuídas, a partir do corrente exercício, até o exercício de 1965, inclusive;
d - o valor de uma quota de trinta por

Ribeiro

cento (39%) do orçamento ex-ante de arrecadação (art. 78.º da Constituição Estadual) aprovado no quadriênio 1959-1963;

7.º 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a designar, por decreto, o representante do município nos atos constitutivos do do Conselho de Administração Inter-municipal S/A - Consad, bem como a nomear e pessoas credenciadas para dar cumprimento ao disposto na cláusula sétima do convênio anexo.

7.º 6.º Para o fiel cumprimento desta lei, o chefe do Poder Executivo poderá outorgar, de acordo com o Estado de São Paulo e o Consórcio Inter-municipal S/A - Consad, quadros de pessoal, mandados com poderes constituintes para receber, na representação federal competente, a quota anual do Fundo de Desenvolvimento Nacional, destinada ao município, durante o quadriênio 1961-1965, bem como a fazer outras delegações de poderes em nome do Estado, para a fiel execução do convênio previsto no art. 2.º desta lei;

7.º 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exigidos as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 1961.

Dr. Antonio Augusto da Silva Prefeito Municipal
Plêbeo do Espírito Santo Secret. Exec.